



## Fortalecendo a participação na IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais<sup>1</sup>

Este breve texto disponibilizado, de maneira colaborativa pela Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDDCA/MG) e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Cedca/MG), por meio da Comissão Organizadora da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo apresentar algumas informações gerais sobre o ciclo da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (iniciado em 2014), bem como motivar todos os delegados e demais participantes a se envolverem e comprometerem com seus resultados.

Um lembrete inicial é que as conferências nacionais foram criadas pelo Governo Getúlio Vargas em 1937 e as primeiras, de Saúde e Educação, aconteceram em 1941. A área de saúde consolidou uma estrutura de eventos nacionais, com destaque especial para a realização da 8.<sup>a</sup> Conferência Nacional, ocorrida no processo de redemocratização do país, em 1986. Várias outras áreas temáticas das políticas públicas passaram a realizar conferências que, nos anos 1990, se tornaram parte da estrutura de participação da população nas políticas públicas, em conjunto com os conselhos.

Assim, as conferências, de eventos restritos aos profissionais das áreas de saúde e educação, na década de 1940, posteriormente, foram se reconfigurando, sendo consideradas, atualmente, espaços públicos de discussão e deliberação de diretrizes gerais de políticas públicas, organizadas conforme seus temas específicos, envolvendo representantes do governo e da sociedade civil e contribuindo para a ampliação da participação da população nas definições das diversas áreas. Trata-se, então, de um mecanismo participativo existente no cenário político brasileiro há mais de 70 anos, porém revigorado e pleno de significado novo a partir da redemocratização do Brasil, da promulgação da atual Constituição Federal (em 1988) e aprovação de várias normativas legais da década de 1990 para cá, especialmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sendo a conferência um instrumento renovado, é essencial que todas as pessoas envolvidas olhem para ele de um jeito diferente e acreditem em seu potencial para melhorar e fortalecer a democracia brasileira.

<sup>1</sup> Para citar este texto: CEDCA/MG (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais). Fortalecendo a participação na IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais. Belo Horizonte, outubro de 2015 (Subsídio).



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS**

Cabe recordar que as conferências dos direitos da criança e do adolescente são convocadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) desde 1995, estando prevista para abril de 2016, a 10.<sup>a</sup> edição.<sup>2</sup> Entre 1995 e 2012, foram tratados os seguintes temas:

- 1995: “Crianças e adolescentes - prioridade absoluta”;
- 1997: “Crianças e adolescentes - prioridade absoluta”;
- 1999: “Uma década de história rumo ao terceiro milênio”;
- 2001: “Crianças, adolescentes e violência”;
- 2003: “Pacto Pela Paz – Uma Construção Possível”;
- 2005: “Controle Social, Participação e Garantia dos Direitos – por uma política para crianças e adolescentes”;
- 2007: “Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Um investimento obrigatório”;
- 2009: “Construindo as Diretrizes para a Política e o Plano Decenal”;
- 2012: “Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e O Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”.

Para o ciclo 2014/2016, o tema proposto é “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”. O atual período de conferências, orientado pelo Conanda, teve início em 2014 com a Resolução N.<sup>o</sup> 166/2014 (e posteriores N.<sup>o</sup> 172/2014 e 174/2015), considerando, até o momento, o seguinte cronograma:

- I – conferências livres: deverão ser realizadas antecedendo as conferências estaduais e distrital, sendo necessariamente comunicadas ao respectivo conselho estadual ou distrital dos direitos da criança e do adolescente;
- II – conferências municipais: de novembro de 2014 até o prazo pactuado em cada Estado e no Distrito Federal, antecedendo a respectiva conferência estadual e distrital;
- III – conferências estaduais e do Distrito Federal: de junho de 2015 a 30 de novembro de 2015; e

---

<sup>2</sup> CONANDA. Resolução 174, de 12 de agosto de 2015.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS**

- IV – Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: de 25 a 27 de abril de 2016.

Está prevista, ainda, para a primeira quinzena de dezembro de 2015, a realização do Fórum Popular Brasileiro da Criança e do Adolescente – 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como uma etapa da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O objetivo geral da Conferência é o seguinte: garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente. E os específicos são: (1) sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); (2) fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; (3) fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência; (4) Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; (5) articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Em Minas Gerais, a conferência foi convocada por ato conjunto do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca/MG) e da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (Sedese/MG), a Resolução N.º 56/2014, e será realizada no período de 21 a 23 de outubro de 2015 (Resolução Conjunta Cedca/MG e Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - Sedpac/MG N.º 01/2015). Outros documentos, elaborados pelo Cedca/MG, orientaram sobre a realização das conferências municipais (Deliberação da Diretoria Executiva N.º 01/2014) e das regionais-territoriais no estado (Deliberação da Diretoria Executiva N.º 01/2015). Cumpre lembrar que a etapa regional-territorial aconteceu no período de 16 a 30 de junho de 2015, organizada em 14 regiões, nos seguintes municípios-sede: Campo das Vertentes (São João Del Rey), Central e RMBH (Contagem), Centro-Oeste de Minas (Divinópolis), Governador Valadares (Governador



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS

Valadares), Jequitinhonha (Araçuaí), Mucuri (Teófilo Otoni), Noroeste de Minas e Alto Paranaíba (Paracatu), Norte (Montes Claros), Sul 1 (Varginha), Sul 2 (Poços de Caldas), Triângulo (Uberlândia), Vale do Aço (Timóteo), Zona da Mata 1 (Juiz de Fora), Zona da Mata 2 (Muriaé).

Cabe ressaltar que conferências não devem ser vistas como eventos isolados, realizados de tempos em tempos, e sim como mecanismos legítimos de participação de diversos atores (crianças, adolescentes e adultos) para deliberação (discussão, proposição e decisão) sobre assuntos importantes ao aprimoramento das políticas públicas de atendimento dos direitos determinados nos artigos 227 da Constituição Federal e 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, para todos os meninos e meninas entre zero e dezoito anos. Por este motivo, convém que não se percam de vista o tema (que orienta todo o processo, no caso, o fortalecimento dos conselhos dos direitos); os objetivos propostos (explicitados na página anterior), no sentido tê-los alcançados ao final da conferência; e os resultados/produtos esperados (que serão mencionados a seguir).

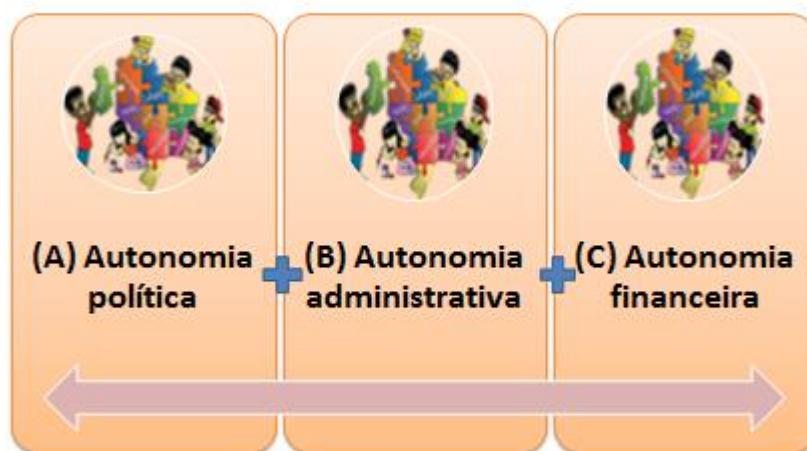
O Conanda, especialmente no Guia N.º 2 e no Documento-Base, a partir dos **produtos esperados**, indica a que tipo de fortalecimento dos conselhos dos direitos está se referindo, considerando a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: **(I) Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente fortalecido com a perspectiva da Reforma Política do Estado; (II) Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes como perspectiva para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas de governo.**

Uma discussão sobre o vasto conteúdo relacionado à “reforma política do Estado” foge aos objetivos deste texto. No entanto, a pergunta geradora do Conanda (“Quais as estratégias para garantir a Reforma Política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?”) ligada ao produto I (referido no parágrafo anterior) e as propostas/estratégias esperadas direcionam o entendimento para o centro, a essência das discussões. Assim, na conferência estadual, convém que não se perca o foco e que os debates sejam convergentes para a seguinte compreensão em termos de **“reforma política dos conselhos de direitos”**: **(1) autonomia política; (2) autonomia administrativa; e (3) autonomia financeira.** Assim, conforme demonstra a figura 1, a “reforma” dos Conselhos dos Direitos passa pela compreensão de cada “tipo” de autonomia e da soma, da integração entre as três.



**Figura 1 – Reforma Política dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**1. Reforma Política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente**



**Fonte: Conanda, Guia 2.**

Especificamente em relação à **autonomia política**, os diálogos devem levar em consideração o que contribuirá para: (a) o reconhecimento das **deliberações** dos conselhos; (b) a **participação** de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas; (c) a **representatividade e a diversidade** na composição dos conselhos nas respectivas esferas federativas. São aspectos que apontam para a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos internos e externos para fortalecer a capacidade de tomada decisão dos conselhos no sentido de uma maior “eficiência deliberativa”.

A “reforma” dos conselhos dos direitos, no sentido da autonomia política, implica não somente no conhecimento e aceitação, pelos parceiros/atores do SGDCA,<sup>3</sup> de seu papel deliberativo, controlador e paritário (ECA, artigo 88),<sup>4</sup> mas também no reconhecimento de que

<sup>3</sup> Para apoiar o entendimento sobre os três eixos (promoção, defesa/responsabilização e controle da efetivação) e os atores do Sistema de Garantia de Direitos: Resoluções do Conanda N.ºs 113/2006 e 117/2006.

<sup>4</sup> Para maiores esclarecimentos sobre as atribuições dos conselhos dos direitos, sugere-se a leitura atenta das Resoluções do Conanda N.ºs 105/2005, 106/2005 e 137/2010. E, ainda, recorde-se, por exemplo, que a compreensão quanto à elaboração e à deliberação “sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação” (Resolução 137/2010, artigo 9.º), pressupõe, em certa medida, o conhecimento acerca de processos de produção/construção de políticas públicas.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS**

suas deliberações são legítimas e que “no âmbito de suas atribuições e competências *vinculam* as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da *participação popular* e da *prioridade absoluta* à criança e ao adolescente.” (CONANDA, Resolução 105/2005, grifos nossos).

Outro aspecto a ser considerado nessa discussão, para além do reconhecimento de suas deliberações ou atendimento/cumprimento de suas resoluções por atores externos, é que o próprio Conselho dos Direitos aprimore seus mecanismos internos para fortalecer sua atuação e isso se refletir na relação com o SGDCA, a exemplo de: legislação atualizada (lei de criação e regimento interno); apoios técnico e administrativo consistentes e que forneçam subsídios relevantes para as discussões e tomada de decisões; comissões temáticas organizadas e operantes; conhecimento da realidade/diagnósticos/pesquisas; planejamento/plano de ação e plano decenal dos direitos da criança e do adolescente; mecanismos de monitoramento e avaliação das próprias ações e das ações relacionadas à política DCA; publicização de seus atos e inserção nos meios de comunicação e de formação da opinião pública, com posicionamentos públicos relevantes e direcionados à toda a população; atuação planejada e qualificada para participação no ciclo orçamentário (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e monitoramento da execução orçamentária; compromisso e acompanhamento ao cumprimento das deliberações das Conferências/monitoramento e avaliação constante.

A autonomia política dos conselhos leva em conta, também, o aspecto da participação de crianças e adolescentes, como **direito**, em diversos espaços e momentos de construção e implementação de políticas públicas. Resumidamente, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU), são identificados três grupos ou categorias nos quais estão agrupados os direitos, conhecidos com três Ps (três pês):

- **Provisão** (ou sobrevivência e desenvolvimento), em que são reconhecidos os direitos associados à saúde, prevenção e controle de doenças, nutrição, educação, cultura, lazer, orientação e cuidados na família;
- **Proteção**, que considera a defesa da criança para evitar riscos ao seu bem estar físico e emocional, bem como nas situações de violência, exploração, abuso, negligência, discriminação e ainda conflito com a lei e emergências;



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS**

– **Participação**, que engloba os direitos “civis e políticos” como nome e identidade, acesso à informação, liberdade de expressão e opinião, liberdade de pensamento e de religião, ser consultada e ouvida e que ainda “promove o aumento do poder e a capacidade das crianças para que se envolvam em decisões e ações que as afetam”. (UNICEF, 2009, p. 15).

No Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 16, ao tratar do direito à liberdade, estão explicitados os principais tópicos relacionados à participação:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação. (ECA, 1990).

Referenciando-se tanto na Convenção da ONU quanto no ECA, em linhas gerais, é fundamental que a participação, mesmo determinada por legislações,<sup>5</sup> seja significativa, faça sentido para as crianças e os adolescentes, conforme sua faixa etária, desenvolvimento e maturidade, possibilitando a eles perceberem a relação com os seus interesses e suas condições de vida. Ao mesmo tempo, convém que haja oportunidades para a expressão e troca de ideias, percepções, visões, que possam apoiar suas contribuições e tomadas de decisões, sendo essencial a disponibilização de informações pelos condutores ou demais participantes das discussões e situações. Meninos e meninas têm direito de saber em que estão sendo envolvidos, quais são os objetivos dos processos, as implicações, bem como os eventuais riscos, antes de optarem por participar ou não.

<sup>5</sup> É útil recordar a existência, também, do Estatuto da Juventude, vigorando desde 2013, voltado para pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, que estabelece, no artigo 4.º, o direito à participação social e política na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude. Entende-se por participação juvenil: I - a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais; II - o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País; III - a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e IV - a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS**

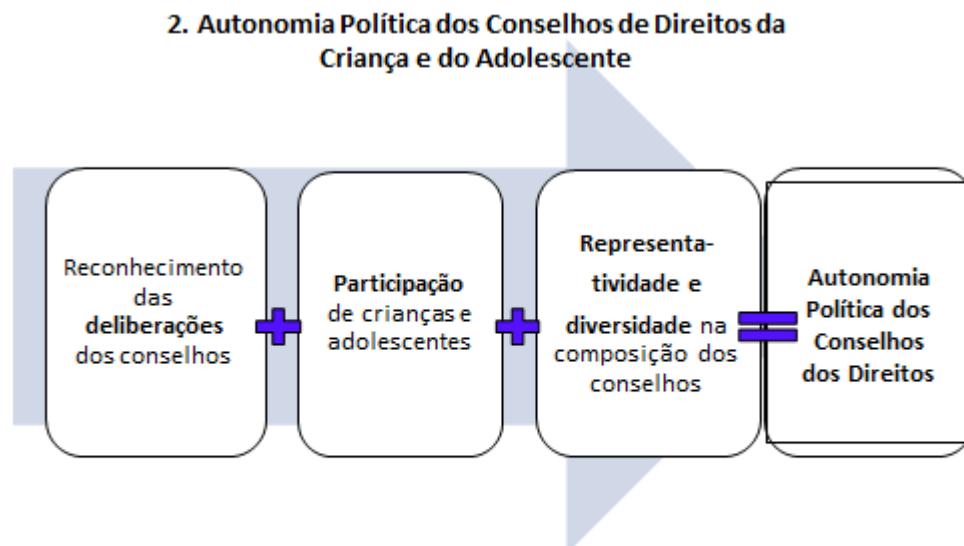
Assim, no contexto da Conferência, os debates em relação à participação de crianças e adolescentes possuem um foco voltado para os espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas, bem como as possibilidades e condições para isso ser mecanismo de contribuição para a autonomia política dos Conselhos dos Direitos e, consequentemente, o seu fortalecimento.

Além do reconhecimento de suas deliberações e da incorporação das contribuições de crianças e adolescentes, fazendo valer seu direito à participação, outro desafio para a autonomia e o fortalecimento político dos conselhos dos direitos relaciona-se às condições e aos critérios concretos para contar, em sua composição, com organizações que expressem a representatividade (atuação em nome) e a diversidade (multiplicidade) da realidade local/regional/municipal/estadual/nacional. Fortalecer a representatividade significa, ainda, que os representantes precisam contar com o apoio de suas organizações de origem, governamentais e não governamentais, para participação qualificada e, na medida das necessidades, nas atividades das comissões, dos grupos de trabalho, das plenárias e outras. As pessoas não representam a si mesmas em um conselho de direitos e sim o governo e a sociedade civil para, juntas, atuarem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A figura 2, abaixo, representa um esquema para ajudar no entendimento de que, de acordo com as orientações do Conanda, a **autonomia política** é constituída pelas três dimensões referidas: a (1) do reconhecimento das deliberações dos conselhos, (2) a da participação de crianças e adolescentes (pensando nas possibilidades/nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas) e a (3) da representatividade e diversidade na composição dos conselhos dos direitos.



**Figura 2 – Autonomia Política dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**



**Fonte: Conanda, Guia 2.**

Para o exercício da **autonomia administrativa** é importante que os conselhos dos direitos tenham condições adequadas de funcionamento em termos de espaço físico, recursos materiais e humanos (equipe de secretaria executiva com pessoal técnico e administrativo capacitado e atualizado na área), apoio para pesquisas e documentação, meios de comunicação e tudo o que for necessário para a agilização dos procedimentos e dos trâmites administrativos no contexto da gestão pública.

E a **autonomia financeira** passa pela capacidade de elaboração e execução de seu orçamento (no âmbito do orçamento público),<sup>6</sup> bem como pela existência e utilização de recursos financeiros suficientes para possibilitar a efetivação de suas atividades. Refere-se, também, aos fatores que favorecem a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (legislação; procedimentos; apoio técnico, contábil e administrativo; informações; conhecimento da realidade; elaboração e aprovação de planos de ação e de aplicação de

<sup>6</sup> Lembrete: Ciclo orçamentário, já mencionado no item referente ao reconhecimento das deliberações dos Conselhos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS**

recursos; dentre outros). E tendo, evidentemente, acompanhamento e fiscalização dos órgãos internos e externos competentes.

Há que se pensar nas condições políticas, administrativas, orçamentárias, financeiras, estruturais, técnicas, jurídicas e outras para que os conselhos dos direitos conquistem e/ou ampliem suas autonomias, sejam valorizados e respeitados por seus órgãos e entidades integrantes, bem como por seus parceiros e interlocutores do SGDCA/da “rede” de proteção à infância e à adolescência, e possam, realmente, “elaborar (diretrizes e normativas) e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação”. (CONANDA, Resolução 137/2010).

Quanto ao 2.º produto, relacionado ao **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, cumpre lembrar que em abril de 2011, o Conanda aprovou, em plenária, o documento nacional contendo cinco eixos, com diretrizes e objetivos estratégicos para cada um (sem indicar metas, ações, prazos, responsáveis, parceiros, fonte de financiamento, etc.). Os cinco eixos são: Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; Proteção e Defesa dos Direitos; Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes; Controle Social da Efetivação dos Direitos; Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.<sup>7</sup>

Na Conferência Estadual, os participantes deverão discutir fragilidades e estratégias para a **construção** do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como fragilidades e estratégias para a sua **implementação**, o que pode ser visualizado na figura 3, a seguir.

---

<sup>7</sup> Para dirimir eventuais dúvidas sobre o termo “eixo” mencionado no decorrer deste texto, consultar as Resoluções 113/2006 e 117/2006 do Conanda que tratam dos três eixos estratégicos de ação para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e o Plano Decenal, documento aprovado pelo Conanda em 2011, que se estrutura em cinco eixos.



**Figura 3 – Construção e Implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**

**3. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes** (contribuição para o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos)



**Fonte:** Conanda, Guia 2.

Em Minas Gerais, ainda não há um Plano aprovado pelo Cedca/MG, porque, embora exista um projeto (aprovado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República) para sua elaboração, a ser conduzida por uma organização da sociedade civil, os recursos financeiros ainda não foram liberados e o trabalho não pode ser efetivamente iniciado. Conforme a Resolução N.º 171/2014, do Conanda, os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente têm prazo até 03 de dezembro de 2015 para deliberarem seus Planos e os Conselhos Municipais até o dia 03 de dezembro de 2016.

O presente texto, em linhas gerais, teve a singela intenção de chamar a atenção para alguns aspectos a serem considerados nos debates e nos encaminhamentos (definição de propostas/estratégicas) resultantes da Conferência Estadual. Evidentemente, seu conteúdo não supera a riqueza das possibilidades, das capacidades e do alcance da criatividade dos delegados e demais participantes desses momentos tão singulares para aprimorar a política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS**

O Cedca/MG e a Comissão Organizadora da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente têm convicção de que a Conferência será exitosa e contribuirá para aumentar o entusiasmo e o compromisso dos atores com a efetivação do ECA em Minas Gerais. E compartilha votos de sucesso e os mais profundos e sinceros agradecimentos pelas parcerias construídas e pelos esforços envidados pelos municípios para assegurar a presença dos delegados, adultos e adolescentes, de modo a ser dado mais um passo no sentido de fazer valer o princípio da Prioridade Absoluta.

### **REFERÊNCIAS**

AVRITZER, Leonardo. **Conferências nacionais**: ampliando e redefinindo os padrões de participação social no Brasil. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2012. (Texto para discussão 1739).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990.

BRASIL. Lei N° 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – Sinajuve.

CEDCA/MG. Deliberação da Diretoria Executiva N° 01/2014.

CEDCA/MG. Deliberação da Diretoria Executiva N° 01/2015.

CEDCA/MG. Resolução N.º 89, de 20 de agosto de 2015. Dispõe sobre o Regulamento da 9.<sup>a</sup> Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

CEDCA/MG; SEDESE/MG. Resolução N° 56, de 23 de outubro de 2014. Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CEDCA/MG; SEDPAC/MG. Resolução N° 01, de 18 de agosto de 2015. Altera a data de realização da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONANDA. **Documento-Base** – X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sem local. Sem data.

CONANDA. **Guia número 1** – Orientações para a realização das conferências municipais, distrital e estaduais dos direitos da criança e do adolescente. Brasília/DF, julho 2014.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS**

**CONANDA. Guia número 2** – X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sem local. Sem data.

**CONANDA. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.** 2011.

**CONANDA.** Resolução N° 105, de 15 de junho de 2005. (Parâmetros Conselhos DCA). Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

**CONANDA.** Resolução N° 106, de 17 de novembro de 2005. Altera dispositivos da Resolução N° 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:

**CONANDA.** Resolução N° 137, de 04 de março de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONANDA.** Resolução N° 166, de 5 de junho de 2014. Dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONANDA.** Resolução N° 171, de 4 de dezembro de 2014. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução N.º 161, de 03 de dezembro de 2013.

**CONANDA.** Resolução N° 172, de 4 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a convocação da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera os prazos dispostos na Resolução N.º 166, de 5 de junho de 2014 e dá outras providências.

**CONANDA.** Resolução N° 174, de 12 de agosto de 2015. Altera os incisos do art. 2º e acrescenta o art. 2º - A à Resolução n.º 172, de 4 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**FÓRUM NACIONAL DCA** - Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Um Balanço das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente:** elementos para uma reflexão. Brasília: Fórum Nacional DCA, 2010.

**FRENTE de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de MG.** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2015 – Tema: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Belo Horizonte, 2015 (Apresentação em *PowerPoint*).

**MELO, Cássia Vieira de Melo.** **Participação de Adolescentes em Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:** convite ao exercício de um direito. 2014. 205 f.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS**

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Belo Horizonte/MG.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Processo de Reforma Política do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)** - Necessidade da Explicitação de Um Projeto Político Preliminar a Qualquer Reforma Política do Conanda: Emarcamentos Paradigmáticos e Princípios. Brasília: Oficina 06 e 07 de fevereiro de 2012. Disponível em: < <http://wanderlino-nogueira-neto.blogspot.com.br/> >.

PETINELLI, Viviane. As Conferências Públicas Nacionais e a formação da agenda de políticas públicas do Governo Federal (2003-2010). **Opinião Pública**, v.17, n.1, p. 228- 250, 2011.

SDH/SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SOARES, Natália Fernandes. **Os direitos das crianças nas encruzilhadas da proteção e da participação**. Texto apresentado no I Encontro Nacional Sobre Maus Tratos, Negligência e Risco na Infância e na Adolescência. Fórum da Maia, Portugal, 14 a 16 de novembro de 2002.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Situação Mundial da Infância**: Edição Especial - Celebrando 20 Anos da Convenção Sobre os Direitos da Criança. Brasília, novembro de 2009.